



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

ESCLARECIMENTO 5
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2024

Definição de estilo: Cabeçalho: Fonte: Arial, 12 pt,
Justificado, Tabulações: Não em 0,25 cm

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, conforme necessidade deste Tribunal de Contas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Edital e seus anexos, nos termos seguintes, já com as respectivas respostas da unidade requisitante (Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo - SEA):

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

A) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

Resposta: Sim.

B) Os veículos serão locados pelo prazo de 60 meses. Está correto?

Resposta: Sim, conforme especificado no item 2.1. do Anexo III do Edital – Minuta do Contrato.

2-PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Não identificamos prazo para assinatura do contrato. Assim, em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública torna-se razoável a concessão de prazos para assinaturas de documentos contados em dias úteis, em conformidade com os demais prazos e a partir da efetiva convocação. Assim, questiona-se:

O prazo para assinatura do contrato pode ser de 05 dias ÚTEIS com possibilidade de prorrogação por igual período?

Resposta: Sim, será respeitado o mesmo prazo especificado para atendimento ao Item 9.17.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024

3- DA VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 60 meses de vigência contados da data de publicação do extrato do Diário Oficial do TCP. Diante de tais condições, são necessárias as seguintes ponderações:

Com relação ao termo inicial de vigência, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes. Neste contexto, para garantir o período integral de 60 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tal circunstância, questiona-se:

O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: Não, será respeitado o prazo estabelecido no Item 8.1.1. do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

4- DOS VEÍCULOS-CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

O edital estabelece o prazo de 45 dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de serviço, para mobilização da frota. Além disso, traz regramentos confusos no tocante à quantidade de veículos pois, inobstante conste no descritivo do objeto e vistoria a quantidade de 15 veículos, no item 1.1 do TR indica que inicialmente serão solicitados 10 unidades e no item 8.1.1 foi estabelecido o prazo para entrega de 10



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

veículos. De fato, todas as condições que interferem na dinâmica contratual e precificação da proposta devem ser previamente estabelecidas de forma clara e objetiva para assegurar a participação das licitantes em condições de igualdade. Superado este ponto com a definição de quantos veículos serão demandados, são necessárias as seguintes ponderações: Com efeito, a contratada dependerá da formalização do respectivo contrato para ter segurança jurídica e poder realizar os investimentos necessários para execução de suas obrigações. Assim, a partir da efetivação do negócio jurídico a contratada poderá providenciar a aquisição dos veículos e, mesmo diante da possibilidade de fornecimento de veículos seminovos dependerá de terceiros e da disponibilidade do mercado para atendimento do prazo fixado. Além disso, o edital exige o fornecimento de veículos zero km e, para tanto, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras os quais ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações nos prazos de entrega e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem veículos novos. Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos ainda serão necessários os procedimentos finais de preparação que envolvem regularização de documentos, traslado, entre outros, impactando diretamente na mobilização da frota para a Contratante. Por qualquer lado que se analise a questão, evidencia-se que a contratada dependerá de terceiros para cumprimento desta obrigação. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital. Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

A) Serão solicitados apenas 10 veículos para contratação?

B) Os 05 veículos restantes serão solicitados no primeiro ano da contratação?

Resposta 4. A e B: Em resposta ao questionamento 4. A e B, cumpre esclarecer os seguintes aspectos, conforme delineados no Termo de Referência do referido edital.

Inicialmente, destaca-se que o quantitativo de 15 (quinze) unidades de veículos foi estabelecido como referência máxima para a licitação, com o intuito de definir o escopo potencial do contrato e assegurar a adequada margem orçamentária para eventuais necessidades futuras deste Tribunal de Contas.

A definição do quantitativo de veículos a serem fornecidos **inicialmente, fixado em 10 (dez) unidades**, decorre de uma análise estratégica realizada pela equipe de planejamento da licitação. Esta decisão fundamenta-se na avaliação precisa das necessidades atuais do Tribunal de Contas, bem como na projeção de demandas futuras, assegurando, assim, a adequação entre a oferta de serviços e os requisitos efetivos da instituição.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Importa salientar que, embora o quantitativo de 15 (quinze) veículos tenha sido estabelecido como referência máxima para a licitação, a entrega inicial de 10 (dez) unidades não representa uma limitação, mas sim uma adaptação à demanda corrente, respeitando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade que norteiam as ações da Administração Pública. Esta abordagem permite uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando sobrecargas operacionais e otimizando o emprego dos bens licitados em favor do serviço público.

Além disso, conforme a necessidade deste Tribunal de Contas, poderá ser solicitado o quantitativo total estimado de veículos, o que garante a flexibilidade na gestão contratual, sem que haja necessidade de aditivos contratuais para a aquisição de até 5 (cinco) veículos adicionais. Esta previsão insere-se no contexto de uma gestão responsável e previdente, que antecipa e se prepara para eventuais incrementos na demanda, sem a necessidade de aditamentos contratuais, garantindo, assim, a continuidade e a eficácia dos serviços prestados.

Portanto, reforçamos que serão licitados o quantitativo de 15 (quinze) veículos, sendo que o fornecimento inicial será de 10 (dez) veículos. Os 5 (cinco) veículos adicionais serão requisitados de acordo com as demandas futuras deste Tribunal de Contas, respeitando o período de vigência do contrato. Esta flexibilidade permite que tais solicitações possam ser feitas já no primeiro ano de contrato, sem, contudo, constituir uma obrigatoriedade, alinhando-se assim às necessidades operacionais e à eficiência na gestão dos recursos públicos.

É crucial esclarecer que a menção aos 5 (cinco) veículos adicionais na licitação refere-se a um limite máximo, e não a uma obrigação firme de locação dessas 5 unidades. Ou seja, este Tribunal de Contas tem a opção, mas não o compromisso, de solicitar **até 5** veículos suplementares, conforme as necessidades emergentes ao longo da vigência do contrato. Esta abordagem assegura uma gestão contratual dinâmica e adaptável, permitindo uma resposta ágil às variações na demanda sem vincular a Administração Pública à locação de um número fixo de veículos além do inicialmente estabelecido.

C) Se necessário e solicitado pela contratada, o prazo de entrega dos veículos pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, a partir de solicitação?

Resposta: Conforme delineado nos itens 8. "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", 8.1. "Condição e local de entrega", e seus subitens, o Termo estipula que o prazo de início da execução contratual para a entrega dos primeiros dez veículos na sede deste Tribunal de Contas é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do envio da nota de empenho ao contratado.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Importante ressaltar que o item 8.1.3. aborda explicitamente a previsão de situações excepcionais, onde, caso não seja possível iniciar a execução contratual na data previamente estipulada, a empresa contratada deverá comunicar o Tribunal de Contas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando as razões para tal. Tal disposição permite a análise de pleitos de prorrogação do prazo inicial, especialmente em circunstâncias de caso fortuito ou força maior, assegurando flexibilidade e adaptabilidade no cumprimento contratual.

As preocupações manifestadas pela empresa quanto à viabilidade do prazo de 45 dias para a entrega dos veículos, fundamentadas em situações que poderiam, teoricamente, impedir o cumprimento desse prazo, são compreensíveis. Exemplos típicos dessas situações incluiriam atrasos na produção ou entrega por parte dos fabricantes, greves, problemas logísticos significativos, ou outras intercorrências imprevisíveis que afetam a cadeia de suprimentos. Contudo, é fundamental reconhecer que tais eventualidades já estão intrinsicamente contempladas no edital sob a classificação de casos fortuitos ou de força maior. Essa previsão normativa garante um mecanismo de flexibilidade, permitindo a renegociação de prazos sem comprometer a integridade e a equidade do processo licitatório. Assim, a estrutura atual do edital não apenas reconhece a possibilidade de ocorrências imprevistas mas também provê uma solução equilibrada para tais circunstâncias, assegurando que preocupações legítimas como as apresentadas pela empresa sejam adequadamente endereçadas sem a necessidade de alterações contratuais adicionais.

Nesse sentido, a equipe de planejamento de licitações ressalta que o edital foi elaborado com a devida consideração a possíveis eventualidades que pudessem impactar o prazo de entrega, incorporando mecanismos que permitem a negociação de prazos em situações justificadas.

Portanto, em situações devidamente fundamentadas que afetem a entrega dos veículos, é possível sim que o prazo de entrega inicial de 45 dias seja estendido mediante solicitação e justificativa por parte da contratada.

5- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

O edital não prevê a responsabilização por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

A) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ocorridos durante a



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta: Sim, sendo aplicado, por analogia, o estabelecido no Item 8.2.4. do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

B) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante realizadas durante a vigência do contrato serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Sim, sendo aplicado, por analogia, o estabelecido no Item 8.2.8. do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

C) As avarias causadas nos veículos, durante a vigência do contrato, por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta: Sim, sendo aplicado, por analogia, o estabelecido no Item 8.2.8. do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

D) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, sendo encaminhado à Contratada para dar seguimento, conforme estabelecido no Item 5.1.5. do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024

6- SEGURO.

O edital exige a contratação de seguro para os veículos. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação. Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado. Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

A) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta: Deve ser atendido incondicionalmente o previsto no Item 4.1.4 do Estudo Técnico Preliminar, Pregão Eletrônico nº 4/2024.

B) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Deve ser atendido incondicionalmente o previsto no Item 4.1.4 do Estudo Técnico Preliminar, Pregão Eletrônico nº 4/2024.

7-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos. Destarte, o edital prevê a obrigação de pagamento em relação às multas de trânsito, porém, não esclarece prazo e forma para tratamento das multas. Da mesma forma, quanto a indicação do condutor, o instrumento convocatório é omissivo acerca dos procedimentos que deverão ser adotados para regularização. Neste contexto, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

A) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Resposta: O contratante, no momento do recebimento do auto de apresentação de condutor, este encaminhado pela contratada, respeitado o prazo estabelecido no art. 257, §3º da Lei 8.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ficará responsável de encaminhamento do auto de apresentação do condutor responsável, devidamente preenchido, conforme estabelecido no art. 257, §7º da Lei 8.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), conforme estabelecido no item 5.1.2. do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 4/2024.

B) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Resposta: Sim, conforme estabelecido no Item 5.6.2.9. do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 4/2024.

C) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Resposta: Não, a contratada não deve fazer o pagamento das multas. O pagamento deve ser feito pelo contratante, conforme estabelecido no Item 5.6.2.9. do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 4/2024.

D) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

Resposta: O contratante providenciará o pagamento das multas de trânsito, conforme estabelecido no Item 5.6.2.9. do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 4/2024.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Com relação à emissão de nota fiscal para pagamentos, cumpre registrar que nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis. Outrossim, a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal, nos moldes citados no edital. Além disso, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Diante do exposto, questiona-se:

Entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento? Em complemento à fatura a contratada poderá, também, emitir boleto bancário para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

Resposta: Item 11.1. do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 4/2024

9- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta: Item 5.4.1. do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 4/2024.

10- RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

Nos termos do item 4. do TR, os veículos devem ser substituídos quando atingirem 40 meses de uso. Entretanto, o edital não fixa o prazo inicial para contagem do termo e torna-se mais correto e razoável que o prazo de 40 meses para renovação da frota seja contado a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”. Desta forma, questiona-se:

O prazo de 40 meses de uso poderá ser contado a partir da data de entrega dos veículos?

Resposta: Não, será contado a partir da entrega dos veículos dentro do prazo estabelecido no Item 8.1.1. do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

11- EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: A contratada deve cumprir o estabelecido no Item 5.6.1.10. do Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024.

12- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço global”. Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 60 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

- Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
- Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
- Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
- Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00
- Menor preço global do item: R\$ 1.000,00 x 60 meses x 18 veículos = R\$ 1.080.000,00

Resposta: Menor preço global do item: R\$ 1.000,00 x 60 meses x 18 veículos = R\$ 1.080.000,00

13- DO PARENTESCO.

Destacamos a seguinte previsão do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados. Desta forma, para correto entendimento da obrigação, questiona-se:

A regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão dos contratos decorrentes do presente processo licitatório. Está correto?

Resposta: Não, aplica-se aos responsáveis pela administração da contratada

14- ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: SEM RESPOSTA – PREENCHER!

15- SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Sim.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 04/2024** será disponibilizado no *site* do Tribunal de Contas do Paraná, www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações TCE, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

SLC, em 22 de março de 2024.

MARIANA LEITE BADO
Pregoeira